

LEI Nº 2598, DE 16 DE MAIO DE 2006.

Dispõe sobre a inserção de atividades sócio-culturais nas Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Linhares-ES, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Gelson Suave, de acordo com a Lei nº. 2284/02, de 03/05/02:

Art. 1º Ficam as escolas da rede pública municipal de ensino autorizadas a disporem de suas estruturas físicas, nos finais de semana, para promoções de eventos sócio-culturais e a aproximação da comunidade aos acontecimentos escolares.

Parágrafo único. O cronograma de funcionamento das escolas e as atividades a serem realizadas nas instalações dessas instituições nos finais de semana, serão definidos pela direção das escolas, sob homologação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º A presente Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

José Carlos Elias
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

João Pereira do Nascimento
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos